

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de oficinas recreativas, lúdicas e artísticas, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DO REGISTRO DE PREÇO:

Preliminarmente é de suma importância frisar que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços, mesmo que os serviços a serem contratados sejam de natureza contínua, onde a utilização do sistema de registro de preços é necessária devida não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela administração e na futura avença serão definidos tais quantitativos e aplicado a solução de continuidade do contrato observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A contratação é motivada pela necessidade de manter os serviços prestados por parte da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, tendo em vista as ampliações nos programas desenvolvidos por esta Fundação.

Cabe ressaltar que esta Fundação não dispõe de equipe técnica quantificada e qualificada, para desenvolver as atividades compatível, pertinente e correlata ao objeto licitado.

A demanda pelo serviço origina-se devido à existência de crianças, adolescentes, e adulto interessado em participar das atividades lúdicas, culturais e esportivas, oferecidas por esta instituição, a qual visa oferecer a comunidade atendida o despertamento e contato com as artes cênicas, culturais e esportiva.

Vale salientar que as atividades lúdicas, artísticas e físicas, auxiliam os beneficiários a ter um novo roteiro de vida, tendo consciência que tais instruções recebida poderá ser praticadas, aperfeiçoadas e tornar ele um profissional da área.

Deste modo faz-se necessário e indispensável à contratação dos serviços mencionados.

DO BENEFÍCIOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Opta-se pela contratação dos serviços em razão do princípio da eficiência e eficácia, uma vez que cabe a empresa contratada a arcar com todas as despesas relativo a execução dos serviços, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades/oficinas.

DO JULGAMENTO:

Propomos que da licitação ora solicitada, seja julgada por menor preço global, sendo averiguado estritamente os prazos de execução, os detalhamentos técnicos e os critérios mínimos de atuação e qualidade aqui definidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Para finalizar, solicitamos que o procedimento de licitação em epígrafe, seja realizado através de julgamento por valor GLOBAL, considerando que os serviços não são de natureza divisível por não haver viabilidade técnica para adoção de parcelamento do objeto, uma vez que a divisão comprometeria a execução do contrato de forma eficiente, tendo em vista que a equipe de coordenação e equipe técnica deverá andar paralelamente em conjunto, uma vez que a equipe de coordenação elabora o plano e a equipe técnica executa. É impossível realizar o julgamento por lote, sendo um de coordenação e outro de equipe técnica executora, possibilitando a contratação com diferentes empresas vencedora tendo em vista que tal contratação dificultaria a fiscalização do contrato, de imputar de forma precisa a responsabilidade técnica sobre algum possível dano causado

Desta forma, o custo da contratação converge para a adjudicação por menor preço global. Dessa forma, ponderando a inviabilidade técnica para aplicação de parcelamento do objeto, sendo de interesse técnico o manutenção e unicidade na prestação dos serviços afim de garantir a máxima eficiência na prestação dos serviços,

Diante do exposto, ficou evidente, que fora ressaltado todos os subsídios essenciais, para fins de contratação, pois a provável divisão do objeto poderia trazer dano para a administração pública, como ficou devidamente elucidado a razão pela qual fora avistada vantagens em larga escala, sobre o valor total, mantendo a viabilidade técnica na execução.

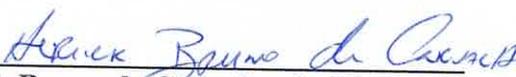
DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Salientamos que os serviços a serem contratados, discriminados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços de natureza continuada.

Registra-se que será aplicada a continuidade do contrato, tendo em vista que a os serviços de ensino aprendizagem é um ato contínuo, levando em consideração que se houver interrupção da prestação dos serviços poderá ocorrer uma regressão do conhecimento do alunato. No caso da continuação do uso do objeto licitado, ressaltamos que a futura prorrogação só ocorrerá mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, e logico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação, advertimos ainda que a possível prorrogação respeitará os limites estabelecido pela modalidade licitada.

DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato, no entanto a responsabilidade pela a execução é da empresa titular.



Herick Bruno de Carvalho da Silva
Diretor Presidente da FUNCEL